*Página1 de 3*

 **RELATÓRIO**

**Objeto: Projeto de Lei 107 de 2022**

 Inicialmente, cumpre informar, em observância ao disposto no artigo 45, da Resolução 276, de 09 de novembro de 2010 (Regimento Interno), que as **Comissões Permanentes de Justiça e Redação, de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, de Defesa e Direitos dos Animais, e de Finanças e Orçamento** deliberaram pela realização do parecer conjunto, cuja relatoria ficou a cargo da Vereadora Joelma Franco da Cunha.

1. **Exposição da Matéria:**

O Projeto de Lei nº 107 de 2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, “***dispõe sobre abertura de crédito adicional especial suplementar, por remanejamento de dotações orçamentárias, no valor de R$100.000,00.”***

Deste modo, a municipalidade justifica ainda que o recurso tem por finalidade a contratação de serviço terceirizado para a castração de animais, vinculado ao Programa Bem-Estar Animal – BEA, conforme Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Bruno Lima, por intermédio da Vereadora Sônia Regina Rodrigues.

1. **Do mérito e das conclusões do relator**

Em relação ao aspecto constitucional, devemos considerar que cabe ao município legislar sobre questões de interesse local, suplementar as legislações estatual e federal no que couber, dentre outras competências previstas nos incisos do artigo 30 da Constituição Federal.

Nesse sentido, não há que se falar em qualquer vício de inciativa, tendo em vista que o Projeto de Lei 107 de 2022 trata sobre assunto de interesse local e está no âmbito da competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do

 *Página 2 de 3.*

artigo 139, inciso V, da Resolução 276/2010 (Regimento Interno) c/c artigo 51, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, que dispõe:

***Art. 51. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:***

***(...)***

 ***IV. Matéria orçamentária e a que se autorize a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções; (grifo não original)***

Também se verifica que a medida proposta visa autorização legislativa para que o Executivo possa abrir crédito adicional especial suplementar, nos termos do artigo 139, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

Conforme já destacado, o recurso é objeto de Emenda Parlamentar Estadual n. 2022.031.36236, visando a contratação de empresa para castração de animais, sendo necessária a realização do procedimento de abertura de crédito, conforme documentos contidos nos presentes autos.

Vale ressaltar, conforme relatado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, em reunião realizada com as comissões permanentes no plenário da câmara municipal no dia 06/07/2022, que atualmente se estima que o município tenha uma fila de aproximadamente 500 interessados aguardando pela realização das castrações de animais, serviços estes que são feitos pela própria administração pública municipal (cerca de 20 procedimentos são realizados por dia, segundo relatado pelo executivo).

Assim, com a contratação de empresa para realização dos referidos serviços, por meio de edital de chamamento público, a pretensão do poder executivo é de que a medida possa contribuir com a celeridade dos trabalhos, propiciando o amplo atendimento dos animais no município.

Ainda vale ressaltar, que as políticas públicas descritas constituem importantes mecanismos em defesa dos direitos dos animais, considerando a necessidade do poder público manter programas de controle de natalidade de cães e

 *Página 3 de 3.*

gatos, por meio de procedimentos que assegurem a eficiência, segurança e bem-estar animal, como disciplinado na Lei Federal 13.426 de 2017.

A esterilização dos animais, dentro dos parâmetros técnicos, além dos benefícios no controle da natalidade de caninos e felinos, também é considerada como medida de prevenção de enfermidades e outras condições ou comportamentos indesejáveis dos animais.

Do mesmo modo, o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por meio da resolução 962, de 27 de agosto de 2010, também reafirma a importância da necessidade de coleta, mapeamento, gerenciamento de dados populacionais de cães e gatos, além da necessidade de se adotar práticas que visem à saúde e o bem-estar dos animais.

Assim sendo, manifestamos também a necessidade do poder executivo ampliar as ações e programas de controle de natalidade de cães e gatos, bem como a devida estruturação do Bem-Estar Animal (BEA), visando contemplar os direitos dos animais em sua plenitude, atendendo o disposto na legislação citada anteriormente.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

Esta relatoria não possui emendas a propor.

**IV. Conclusão e Voto da Relatora**

Por fim, diante de todo exposto, na condição de relatora, concluo pela inexistência de óbices e manifesto o voto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 107 de 2022, para que o mesmo possa ser submetido ao Douto Plenário para o devido exame e deliberação.

 Sala das Comissões, em 07 de julho de 2022

**VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA**

 **RELATORA**

*(“Esta página de assinaturas é parte integrante e indissociável do relatório da Vereadora Joema Franco da Cunha, na condição de relatora do Projeto de Lei 107 de 2022 pelas comissões permanentes da Câmara Municipal- 07\_07\_2022- Doc de 3 laudas”)*

 *Página 1 de 3.*

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE DEFESA E DIREITOS DOS ANIMAIS, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer n.º /2022**

**Projeto de Lei n.º 107 de 2022**

Assim sendo, considerando a inexistência de óbices, as Comissões de Justiça e Redação, de Educação Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, de Defesa e Direitos dos Animais e de Finanças e Orçamento, com supedâneo no artigo 45 c/c com artigo 55 da Resolução 276 de 2010 (Regimento Interno), em concordância com os termos do relatório apresentado pela Relatora, após análise do contido no Projeto de Lei 107 de 2022, formalizam o presente **PARECER** **FAVORÁVEL** ao mesmo**.**

Sala das Comissões, em 07 de julho de 2022

**- COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO -**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**Presidente**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**Vice – presidente**

**VEREADORA DRA. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

**Membro**

*Página 2 de 3.*

**- COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL -**

**VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA**

**PRESIDENTE/ RELATORA**

**VEREADORA DRA. LÚCIA FERREIRA TENÓRIO**

**VICE – PRESIDENTE**

**VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO**

**MEMBRO**

**- COMISSÃO DE DEFESA E DIREITOS DOS ANIMAIS -**

**VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA**

 **Presidente/ RELATORA**

*(“Esta página de assinaturas é parte integrante e indissociável do Parecer ao Projeto de Lei 107 de 2022, elaborado pelas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mogi Mirim. (CJR, CESECA, CDDA e CFO) – 07\_07\_2022 - Doc de 03 laudas”)*

*Página 3 de 3.*

**VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI**

**Vice-Presidente**

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

**Membro**

**- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO -**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

**PRESIDENTE**

**VEREADOR ALEXANDRE CINTRA**

**VICE-PRESIDENTE**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**MEMBRO**

*(“Esta página de assinaturas é parte integrante e indissociável do Parecer ao Projeto de Lei 107 de 2022, elaborado pelas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mogi Mirim. (CJR, CESECA, CDDA e CFO) – 07\_07\_2022 - Doc de 03 laudas”)*